

Teresina (PI) Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 - Edição nº 009/2026

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	04
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	22
ATOS DA CORREGEDORIA.....	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	26

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



www.tcepi.tce.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



@tcepi



@tce_pi

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 013829/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES **RESPONSÁVEL:** EMPRESA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Empresa Serviços e Consultoria LTDA **para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente informações preliminares acerca do pedido cautelar, constante no processo **TC nº 013829/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de janeiro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 015137/2024: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA ESTADUAL DOS ESPORTES - SECEPI, EXERCÍCIO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: WARTON MATIAS LACERDA E OLIVEIRA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Warton Matias Lacerda e Oliveira **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre os achados descritos no Relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo **TC 015137/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de janeiro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010562/2025: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

GESTOR: FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO (PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa quanto todas as ocorrências relatadas na Denúncia, constante no processo **TC nº 010562/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de janeiro de dois mil e vinte e seis.

**Conheça a
biblioteca
do TCE-PI**



O funcionamento é
das 7h30 às 20h, de
segunda a sexta-feira.



ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/010383/2025

ACÓRDÃO Nº 500/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

OBJETO: EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 244/2025-GRD PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE PEDIDO DE REVISÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE SANTANA NO PIAUÍ

AGRAVANTE: MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA - EX-PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO, OAB/PI Nº 3.906 E OUTROS (PROCURAÇÃO À [PEÇA 04](#))REDATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL. AGRAVO. NÃO É CABÍVEL PEDIDO DE REVISÃO PARA CONTESTAR CONTAS DE GOVERNO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Agravo interposto m face da Decisão Monocrática nº 244/2025- GRD, que não conheceu do Pedido de Revisão conforme art. 440 do RI/TCE-PI.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar o pedido da admissibilidade de Pedido de Revisão contra parecer prévio em Contas de Governo

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Conforme o art. 71,I da CF/88, compete ao Tribunal de Contas apenas apreciar, mediante Parecer Prévio, as contas do Chefe do Executivo.
 4. O ato de apreciar as Contas do Governo tem natureza opinativa,

não fazendo coisa julgada, pois a competência de Julgar as Contas é do Legislativo.

5. Parecer Prévio não decide em definitivo, portanto não faz coisa julgada, requisito este, essencial para interpor o Recurso de Pedido de Revisão, que tem natureza jurídica similar a Ação Rescisória.

IV. DISPOSITIVO

6. Conhecimento. Improvimento do Recurso

Normativo relevante citado: art. 156, §1º e §2 da Lei nº. 5.888/09, c/c os arts. 436 a 439 da Resolução TCE/PI nº 13/11; art. 71,I da CF/88; Art. 157 da Lei orgânica do TCE/PI e Art.440 do Regimento Interno do TCE-PI.

Sumário: Agravo. Município de Santana do Piauí. Conhecimento. Improvimento. Consonância com o Parecer Ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e o mais do que dos autos consta, decidiu o pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática agravada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26).

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em Exercício).

Votantes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 915/25), Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 806/25), e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 965/25), e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 971/25).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/015427/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 007/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Compulsória concedida à servidora Maria das Graças Evangelista Pereira, CPF nº 349.xxx.xxx-xx, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 8090, da Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco, com fulcro no art.40,§1º. Inciso II, da Constituição Federal c/c com art.21 da Lei Municipal nº 025/2015 com cálculo pelo art. 28 da Lei Municipal nº 025/2015.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que a servidora foi admitida no serviço público municipal de Campo Maior em 01/08/1984, de forma precária, no cargo de professor, com a emancipação política do Município de Sigefredo Pacheco, por meio da Lei Estadual nº 4.477/1992, a servidora passou a figurar como servidora do novo município; posteriormente, passou para o regime estatutário por meio da Lei nº 554/2016 e vinculou-se ao RPPS do Município em 06/07/2017, em virtude da Lei Municipal nº 566/2017 (fl.2.3); ao final, foi aposentada no mesmo cargo de sua admissão.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que a servidora ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88. Entretanto, ressalvamos que a data de admissão da interessada, em 01/08/1984, está dentro do limite imposto por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10, in verbis: “O ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do supremo tribunal federal proferida na ADI 837 MC/DF.”

Desse modo, observa-se que a servidora completou 24 anos, 03 meses e 03 dias de tempo de contribuição, 75 anos de idade, bem como cumpriu todos os requisitos para a concessão da aposentadoria em epígrafe.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 5) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria N º 025/2025-SIGEFREDO PACHECO -PREV, de 26/11/2025 (peça 2/fls. 8), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano V, de 27/11/2025 (peça 2/fls. 9) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 3.808,01 (Três mil, oitocentos e oito reais e um centavos) mensais. Discriminação de Proventos Mensais: Salário Base (Art.56 e 57 da Lei nº 54/2018, Plano de Carreira, Cargos Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação de Sigefredo Pacheco PI) R\$ 6.523,28; Cálculo dos Proventos para Inatividade: Médias das Contribuições- Valor R% 4.709,38; Proporção de 80, 86% = R\$ 3.808,01, Total dos Proventos a Receber R\$: 3.808,01.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/015702/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: VALTER NUNES MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 009/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Valter Nunes Martins**, CPF nº 025*****, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 006282-X, da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí, com amparo legal no art. 43, II, III, IV, V e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que o servidor ingressou no Serviço Público Estadual em 02/05/86, contratado como Técnico Junior III (fls. 1.37). Em 01/03/93, foi enquadrado no Regime Jurídico Estatutário pelo Decreto nº 8.867/93, na forma da Lei nº 4.946/92 (fls. 1.40 a 1.41). A aposentadoria deu-se no cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão "E".

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que o servidor ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do seu enquadramento no Regime Jurídico Estatutário, em 01/03/93, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10, in verbis: *"O ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do supremo tribunal federal proferida na ADI 837 MC/DF."*

Desse modo, observa-se que o servidor completou 35 anos, 06 meses e 25 dias de contribuição e 74 anos de idade, contados em 22/02/24 (109 pontos - fls. 1.90 a 1.91), e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 43 do ADCT da CE/89, trazido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões -DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a portaria GP nº 1977/2025 – PIAUIPREV (peça1/fls. 235), de 29 de outubro de 2025, publicada no D.O.E de nº 229, de 28/11/25 (peça1/fls. 238), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 6.280,98 (Seis mil, Duzentos e Oitenta reais e Noventa e Oito centavos) mensais**. Discriminação de Proventos com integralidade e revisão pela paridade: Vencimentos (Art. 15 da Lei 6.471/13 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025) Valor R\$ 5.998,50; Vantagem Remuneratória LC nº 33/03- VPNI- Gratifica Incorporada DAS (Art. 56 da LC 13/94) Valor R\$ 264,00; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94) R\$ 18,48; Proventos a Atribuir R\$ 6.280,98.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO: TC/015276/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): GILVAN ALVES PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 010/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte *Sub Judice*, concedida ao Sr. **Gilvan Alves Pereira**, CPF nº 011******, na condição de companheiro da servidora inativa a Sra. **Maria Gorete da Silva Santos**, CPF nº 749******, falecida em 25/02/2020 (certidão de óbito à peça1/fl.20) outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "D", Nível II, matrícula nº 0616524, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com amparo legal no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16 e decisão Judicial em sede de liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0801610-46.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI (peça1/fls. 109 a 119).

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões -DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a Portaria GP nº 2159/2025 – PIAUIPREV de 21 de novembro de 2025(peça 1/fls. 198), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE 228, de 27/11/25 (peça 1/fl. 199), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) mensais**. Composição Remuneratória na Inatividade: Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 2º , II da Lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PIU no Proc. : nº 2018.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16) R\$ 1.073,79; Gratificação Adicional (Art. 27 da LC nº 71/06) R\$ 51,03; Total R\$ 1.124,82. Cálculo do Valor do Benefício para Rateio de Cotas: Cota Familiar 50% do valor da Média Aritmética: $1.124,82 * 50\% + 10\% \text{ ref. 01 dependente} = 562,41 + 112,48 + \text{complemento Constitucional de R\$ 370,11}$; Valor Total Proventos de Pensão por Morte R\$ 1.045,00. Beneficiária: Gilvan Alves Pereira; Data Nasc.: 06/11/1963; Dep. Companheiro; CPF: ***. 775.573-**; Data de Início: 26/10/2023; Data fim: *Sub Judice*; Rateio: 100%; Valor R\$ 1.045,00.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ºCâmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO TC/015732/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO TC/015159/2025 – DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 413/2025-GAV

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/PI

AGRAVANTE: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA

ADVOGADO (A): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6544
(PROCURAÇÃO À PEÇA 03 DOS AUTOS).

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 011/2026 – GAV

Trata-se de AGRAVO apresentado por EDILSON SÉRVULO DE SOUSA, por intermédio de sua advogada, em face da Decisão Monocrática nº 413/2025, exarada nos autos do processo TC/015159/2025, referente à representação ref. irregularidades no Credenciamento nº 002/2025 instaurado pelo Município de Barras, destinado à aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas, no valor estimado de R\$ 9.222.141,82.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei a ausência de peças obrigatórias para interpor este Recurso que são exigidas pelo art. 406, § 1º, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, considerando que não se encontram nos autos a cópia da decisão recorrida e a comprovação de sua publicação.

Isto posto, **não admito** a peça interposta como Agravo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Processamento e Julgamento para fins de publicação e, posteriormente, ao arquivo para as providências cabíveis.

Teresina, 12 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/015192/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2024

DENUNCIANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: ESDRAS DE LIMA NERY – OAB/PI Nº 7.671

DENUNCIADO: DIJALMA GOMES MASCARENHAS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 07/2026-GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se de DENÚNCIA c/c pedido de medida cautelar, formulada por denunciante que requereu o sigilo de autoria, em face do município de Monte Alegre do Piauí, informando supostas irregularidades na contratação de serviços de refeições e fretes.

A denúncia informa que o prefeito municipal de Monte Alegre do Piauí, Sr. Dijalma Gomes Mascarenhas, realizou pagamentos no total de R\$ 306.301,95 (*trezentos e seis mil, trezentos e um reais e noventa e cinco centavos*) a título de refeições e R\$ 670.010,51 (*seiscentos e setenta mil, dez reais e cinquenta e um centavos*) a título de fretes, em ambos os casos a fornecedores distintos.

Contudo, afirma que nos balancetes mensais enviados à Câmara Municipal não foram localizadas informações relativas à existência de procedimento licitatório, dispensa, inexigibilidade ou processo administrativo de pronto pagamento para a realização de tais despesas, de forma que não se consegue identificar se os serviços foram prestados ou não.

Por fim, requereu o conhecimento da denúncia e cautelarmente a concessão de liminar para bloqueio de bens ou valores; a devida apuração do fato pelo TCE/PI, dentre outros pedidos.

Registra-se que, tendo em vista que a presente denúncia foi protocolada em 23/12/2024 e que o art. 453 do Regimento Interno TCE/PI dispõe que no período de recesso do Tribunal compete ao Presidente adotar as medidas cautelares previstas no art. 450, o processo seguiu à Consultoria Técnica, que encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS para conhecimento e manifestação.

Em resumo, a unidade técnica (peça nº 08) apontou que tramitou nesta Corte de Contas a Denúncia TC/001281/2025, de mesmo teor já examinada pela DFCONTATOS 5, a qual foi considerada parcialmente procedente. Desta feita, para evitar decisões conflitantes, sugeriu o **arquivamento** do presente processo, visto que o TC/001281/2025 já foi julgado por esta Corte de Contas.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa verificou que o Acórdão Nº 399/2025 – 2ª CÂMARA (peça 36 do Processo TC/001281/2025)

transitou em julgado no dia 28/11/2025 (peça 38 do Processo TC/001281/2025), opinando pelo **arquivamento** da presente denúncia, corroborando a sugestão da DFCONTAS expressa acima.

É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o teor do presente expediente, verifica-se que seu objeto se refere a possíveis irregularidades nos pagamentos de refeições avaliados serviços de fretes com inúmeros fornecedores sem o devido processo licitatório.

Importante mencionar que a DFCONTAS 5 (peça nº 08) apontou que tramitou nesta Corte de Contas Denúncia de mesmo objeto, sob o nº TC/001281/2025, a qual foi julgada, conforme Acórdão nº 399/2025 – 2ª CÂMARA (peça nº 36, TC/001281/2025) – com trânsito em julgado (certidão à peça nº 38, TC/001281/2025), nos seguintes termos:

- “a) Procedência parcial da denúncia;*
- “b) Aplicação de multa no valor de 2.000 UFR/PI ao Sr. Dijalma Gomes Mascarenhas (Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí), nos termos do art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/2009, e do art. 206, II e III, do RITCE, em razão das seguintes irregularidades: i) pela contratação direta de serviço de fornecimento de refeições ofertadas para os trabalhadores sem a realização de procedimento licitatório ou demonstração de abertura de procedimento formal de inexigibilidade com a demonstração de preenchimento dos requisitos legais para a contratação direta; ii) pelo não cadastro do procedimento administrativo e contratual nos sistemas corporativos do TCE-PI relativos à dispensa licitatória que resultou na contratação da empresa Wандeres Mangueira Lustosa, nos termos dos arts. 1º e 22 da IN TCE-PI nº 06/2017;*
- “c) Expedição de ALERTA à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/PI nº 037/2024, para que se abstenha de realizar a contratação de serviços sem licitação em descumprimento ao art. 37 da Constituição Federal, e ao art. 75, II, da Nova Lei de Licitações;*
- “d) Expedição de RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, com fundamento no art. 1º, §3º, do RITCE, para que dê cumprimento à IN TCE-PI nº 06/2017, especialmente quanto ao cadastramento tempestivo das licitações e/ou procedimentos de contratações diretas.”*

Verifica-se, portanto, a ocorrência de **coisa julgada**, posto tratar-se de denúncia que repetiu ação idêntica (envolvendo as mesmas partes, mesmo objeto, mesma causa de pedir e mesmo pedido) a outra ação

que já foi decidida por decisão transitada em julgado, nos termos do art. 337, §§1º, 2º e 4º do Código de Processo Civil (aplicados em razão do disposto no art. 495 do RI do TCE-PI¹), *in verbis*:

CPC

Art. 337. *Omissis*

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º (...)

§ 4º **Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.** (grifo nosso)

Nessa situação, o ordenamento jurídico pátrio impede, de forma preliminar, que se discuta demanda com a mesma questão já transitada em julgado a fim de garantir a eficácia das decisões e evitar que estas sejam conflitantes, devendo o feito ser arquivado, inclusive de ofício, nos termos do art. 485, V e §3º do CPC c/c o art. 230, II e art. 402, inciso II ambos do RI do TCE-PI. Vejamos:

CPC

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

V – reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de **coisa julgada**; (...)

§ 3º O juiz conhecerá **de ofício** da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Regimento Interno do TCE-PI

Art. 230. Na recepção de notícias de fato, verificando que se encontram preenchidos os requisitos para a tramitação do expediente como processo de **Denúncia**, a Ouvidoria, providenciará o seu encaminhamento ao relator competente, que poderá, ao analisar o caso: (...)

II – Determinar o seu **arquivamento** mediante decisão fundamentada;

1 Art. 495. Os processos, no âmbito do Tribunal de Contas, reger-se-ão pelo disposto neste Regimento e na Lei nº 5.888/2009, aplicando-se, nos casos omissos, subsidiariamente e nessa ordem, o disposto no Código de Processo Civil e em lei federal que disponha sobre o processo administrativo.

Art. 402. O Tribunal e o relator poderão determinar o **arquivamento** do processo nas seguintes situações: (...)
II - nos demais casos previstos neste Regimento.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, diante da ocorrência de coisa julgada (art. 337, §§2º e 4º do CPC), determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 485, V e §3º do CPC c/c o art. 230, II, art. 236-A e 402, inciso II do RI do TCE/PI.

Por fim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Processamento e Julgamento para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/013649/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

INTERESSADA: MARIA HILDA SILVA NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 03/2026 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pela Sr.^a **MARIA HILDA SILVA NASCIMENTO**, CPF nº 071.*****, na condição de esposa, em razão do falecimento do Sr. João Machado da Silva, CPF nº 227.*****, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, referência “C6”, matrícula nº 010293, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU/CENTRO NORTE, falecido em 10/11/2024 (certidão de óbito à peça 01, fls. 06), com fulcro nos artigos 12, I, 15, 17, II, e 21, I, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a

Portaria GP nº 355/2025-PREV/IPMT, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina Piauí – D.O.M, nº 4.126/2025, de 23 de outubro de 2025, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** Proventos proporcionais, conforme o art. 8º da EC nº 20/1998.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/015610/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: BARTOLOMEU ANDRÉ DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 08/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. BARTOLOMEU ANDRÉ DE OLIVEIRA, CPF nº 349.*****, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0069345, lotado na Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49, inciso I, II, III e IV, § 2º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº54/2019.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2051/2025 - PIAUÍPREV, de 07 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E, nº 229/2025, de 27 de novembro de 2025, concessiva da inativação ao

requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** *Vencimento*, de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025; **b)** Gratificação Adicional, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015006/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA CREUSA DA CONCEIÇÃO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI –PICOS/PREV

**RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL
ALVARENGA**

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 09/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.^a **MARIA CREUSA DA CONCEIÇÃO SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 11401-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Picos/PI, conforme o art. 3º, da EC nº 47/05 c/c art. 25, da Lei Municipal nº 2.264/07 c/c art. 16, da Lei Complementar nº 3.153/22.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 18, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 17, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 372/2024, de 01 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Ano XXII – Edição VLXXXII, de 04 de junho de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno,

com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI; b) Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015139/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – EDITAL Nº 001/2023

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 05/2026-GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Concurso Público - Edital nº 001/2023**, referente a certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí/PI**, destinado ao provimento de cargos efetivos em seu quadro permanente de pessoal, bem como à verificação da legalidade dos atos de admissão dele decorrentes, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e da Resolução nº 23/2016 deste Tribunal.

O Concurso Público de Edital 001/2023 da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí/PI teve edital de abertura divulgado em 19/04/2023 no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOP para recrutamento e seleção de candidatos aos seguintes cargos efetivos: **a) Auxiliar de Serviços Gerais; b) Motorista; c) Agente Comunitário de Saúde; d) Técnico em Enfermagem; e) Técnico em Saúde Bucal; f) Técnico em Vigilância Saúde; g) Assistente Social; h) Educador Físico; i) Enfermeiro; j) Farmacêutico; k) Fisioterapeuta; l) Médico; m) Nutricionista; n) Odontólogo; o) Psicólogo.**

Inicialmente destinado ao preenchimento de um total de 41 (quarenta e uma) vagas em 15 (quinze) cargos, o concurso supriu até o momento 22 vagas, sendo 17 dentre as inicialmente disponibilizadas e 5

vagas surgidas após o lançamento do edital nos cargos Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista, conforme Quadro a seguir:

Seq	Cargos disponibilizados no concurso	Vagas do edital	Vagas preenchidas		
			Indicadas no edital	Surgidas após lançamento do edital	Vagas preenchidas pelo concurso
1	Motorista	7	7	1	8
2	Agente Comunitário de Saúde	3	0	0	0
3	Assistente Social	1	1	0	1
4	Auxiliar de Serviços Gerais	6	6	4	10
5	Educador Físico	1	0	0	0
6	Enfermeiro	3	0	0	0
7	Farmacêutico	1	0	0	0
8	Fisioterapeuta	2	0	0	0
9	Médico	4	0	0	0
10	Nutricionista	2	0	0	0
11	Odontólogo	3	3	0	3
12	Psicólogo	1	0	0	0
13	Técnico em Enfermagem	3	0	0	0
14	Técnico em Saúde Bucal	3	0	0	0
15	Técnico em Vigilância Saúde	1	0	0	0
TOTAL		41	17	5	22

Fonte: RHWeb/Cargos e vagas 15/10/2025

A Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESOAL 1 (peça nº 06), após exame detido do Concurso Público Edital 01/2023 da P. M. de Nazaré do Piauí e dos atos dele decorrentes, concluiu o que segue:

a) O certame atendeu aos requisitos de legalidade exigidos para que seus atos possam surtir plenos efeitos.

b) Os 22 atos admissionais elencados na Tabela Única do subitem 1.2 do Relatório à peça nº 06 e no anexo 3 deste processo, todos resultantes do Concurso Público Edital 01/2023, estão aptos a receber o Registro deste TCE, uma vez que atenderam aos requisitos de legalidade autorizadores do registro constitucional de que trata o art. 71, III da CF/88, ou seja: *b.1. – Foram emitidos por Ente/Órgão que cumpriu os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e da Lei de Responsabilidade Fiscal. b.2 - Foram firmados para admissão de servidores em cargos públicos criados por lei com vagas disponíveis suficientes para comportar as respectivas admissões. b.3 – Contemplaram*

servidores devidamente aprovados em concurso público válido. b.4 – Referem servidores convocados em obediência à ordem sequencial de classificação dos candidatos no resultado final de concurso público homologado e publicado na imprensa oficial.

Por fim, a DFPESOAL 1 (peça nº 06) apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

“1. Reconhecimento de regularidade ao Concurso Público de Edital 01/2023 da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional. 2. Efetuação do REGISTRO, nos termos do art. 71, III da CF/88, dos 22 atos de admissão de servidores ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí elencados na Tabela Única deste relatório (subitem 1.2) e no anexo 3 deste processo.”

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas (peça nº 08), a Procuradora de Contas Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, opinou nos seguintes termos:

“a) *Julgamento de regularidade do Concurso Público de Edital nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional;*
 b) *Registro dos 22 atos de admissão de servidores ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí elencados na Tabela Única deste relatório (subitem 1.2) e no Anexo 3 do processo, nos termos do art. 71, III da CF/88.*”

É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro, encontra respaldo no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Tribunais de Contas a prerrogativa de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

No âmbito estadual, tal competência é reiterada pelo art. 86, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado do Piauí, bem como pelos arts. 2º, IV, e 104, II, da Lei Orgânica do TCE/PI. O Regimento Interno deste Tribunal também disciplina a matéria nos arts. 1º, IV; 82, V, “a”; 197, I; 316, I; e 375, §3º. A Resolução TCE/PI nº 23/2016, por sua vez, regulamenta os procedimentos de prestação de contas dos atos de admissão.

No presente caso, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (DFPESOAL 1) realizou o acompanhamento concomitante de todas as etapas do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí concluindo que o certame atendeu aos requisitos

legais, bem como que os 22 atos de admissão oriundos do certame (Tabela única – subitem 1.2. do Relatório à peça nº 06) estão aptos a registro, conforme a seguir explicitado:

2.1. Do ato originário – Concurso Público Edital nº 001/2023:

Conforme análise da DFPESSOAL 1 (peça nº 06), o Concurso Público Edital nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí cumpriu de modo regular todas as etapas e procedimentos pertinentes ao ato de admissão, conforme Quadro 1 à fl. 07 da peça nº 06.

Efetivamente o Concurso Público de Edital 01/2023 recebeu fiscalização do controle Externo do TCE em todas as suas etapas por meio de processo de acompanhamento concomitante e extraprocessual da SECEX/DFPESSOAL 1, não tendo apresentado intercorrências ou falhas graves que pudessem macular a seleção pública podendo, assim, o concurso surtir efeitos legais, devendo ser reconhecida sua regularidade.

2.2. Da apreciação da legalidade dos atos de admissão:

A Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFPESSOAL I (peça nº 06), em fiscalização concomitante, acompanhou todas as fases do processo admissional e constatou o cumprimento dos requisitos essenciais ao registro constitucional dos atos de admissão apresentados na Tabela Única às fls. 04/06, peça nº 06.

Foram evidenciados os seguintes pontos:

- **Autorização orçamentária:** O concurso foi precedido de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 15/2022 – DOP - Diário Oficial das prefeituras Piauienses de 15/07/2022), com previsão de dotação orçamentária e recursos suficientes para suportar as despesas com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

- **Respeito aos limites fiscais:** Na data de abertura do certame e durante as convocações e posses, o Município encontrava-se dentro dos limites legais de despesa com pessoal, citando-se o índice de 46,62% da receita corrente líquida no 1º quadrimestre/2025, conforme os arts. 20 a 22 da LRF;

Cargos e vagas do concurso devidamente criados por lei eficaz: A base legal de criação dos cargos e das vagas disponibilizados no concurso público em análise consta na Lei Municipal 221/2019;

Da conformidade das regras do edital de lançamento do concurso público: Aplicados os checklists apropriados, o regramento do edital do concurso público, bem como outros aspectos relevantes relativos à condução do certame, como a publicidade e a transparência dos atos, a

possibilidade de ampla participação e a inclusão de minorias (leis de cotas), mostrou-se aderente às normas e princípios vigentes;

Convocação por ordem sequencial de classificação no resultado do concurso: os 22 candidatos do concurso que compõem os atos de admissão a serem registrados (Tabela Única do subitem 1.2 do Relatório à peça nº 06) foram convocados pelo gestor seguindo a ordem decrescente de classificação no resultado final homologado do concurso, adequado, portanto, à norma legal.

- **Regularidade da prestação de contas dos atos de admissão de pessoal:** O gestor municipal cumpriu todas as etapas de prestação de contas previstas na Resolução TCE/PI nº 23/2016, com o devido cadastramento e anexação de documentos comprobatórios no sistema RHWeb.

Diante do exposto, restou demonstrado que os atos de admissão analisados atendem aos requisitos constitucionais e legais exigidos para o registro por este Tribunal.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a consonância da informação apresentada pela DFPESSOAL 1 (peça nº 06) e o parecer ministerial (peça nº 08), que concluiu pela regularidade do certame e pela aptidão dos atos de admissão ao registro; DECIDO, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 86, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado do Piauí, c/c art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, juntamente com o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno:

- 3.1. Pelo julgamento de **regularidade** do Concurso Público de Edital 01/2023 da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí/PI, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional;

- 3.2. Pelo **registro** dos 22 (vinte e dois) atos constantes na Tabela Única do subitem 1.2 (peça 06) por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação;

Encaminhem-se à Divisão de Apoio da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 015321/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA GLEUBA GONÇALVES MONTEIRO MARTINS.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 013/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria Gleuba Gonçalves Monteiro Martins**, CPF nº 361*****, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível “7-A”, Referência III, matrícula nº 4166833, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, Comarca de Picos-PI, Ato Concessório publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 10.131, em 10/11/2025 (Fls. 516, peça 01), e no Diário Oficial do Estado de nº 229, em 28/11/2025 (fls.532/533, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2026PA0015 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 2019/2025 – PIAUIPREV, de 29/10/2025 (Fls. 530, Peça 01), que homologou o Ato PGJ-PI Nº 1.438/2024, Procuradoria Geral de Justiça do Piauí de 4/09/2024 (fls.92/93, Peça 1)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com **o art. 43 do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 37.731,79 (Trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 015412/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A): GUSTAVO FEITOSA CARVALHO MADEIRA CAMPOS.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 014/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Gustavo Feitosa Carvalho Madeira Campos**, CPF nº 002*****, filho inválido da **Sra. Bernadete Feitosa Carvalho**, CPF nº 239.XXX. XXX-XX, servidora que se encontrava na ativa no cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “C”, nível IV, matrícula nº 021308, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, falecida em 21/08/2017 (certidão de óbito à fl. 04, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026PA0012 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 383/2025 – PREV/IPMT (Fl. 64, peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.147, em 25/11/2025 (Fl. 68, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025, nos termos dos **art.10, I, §3º da Lei Municipal nº 2969/01, atualizada pela Lei Municipal nº 3415/05, art.105, II do Decreto Federal nº 3048/99 e art.2º, II, da Lei Federal nº 10.887/04**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.569,35 (Três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/015736/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 015/2026-GKE.

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 396/25-GKE (PEÇA 15 DO TC/01333/2025).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINNO CASTRO/PI.

EXERCÍCIO: 2025.

AGRAVANTE: JOÃO NALDO CAMPOS SOARES (SERVIDOR/RESPONSÁVEL) E EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

ADVOGADOS: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PI Nº 2.885) – PROCURAÇÃO À PEÇA 02; MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6.954) – PROCURAÇÃO À PEÇA 03.

PROCURADOR MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

1– RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Retratação formulado nos autos do Agravo interposto em face de Decisão Monocrática nº 396/25-GKE à peça 15 do TC/01333/2025, que decidiu “A) Pela **ADMISSIBILIDADE do Recurso de Reconsideração proposto por Felipe Ferreira Dias**, Prefeito Municipal de Cristino Castro/PI, Exercício 2.023, diante da evidente comprovação da legitimidade, adequação procedural, tempestividade e interesse recursal; e; B) Pela **INADMISSIBILIDADE** em relação aos demais responsáveis, Euvanete Benvindo Cavalcante (Secretária Municipal de Educação) e João Naldo Campos Soares (Servidor/Responsável), vez que não atendidos os pressupostos recursais.”.

Os agravantes alegaram, em síntese que “(...) que o Despacho Retificador, proferido em peça 11, determinou à SS/DGESP/DSP/SEO (Seção de Elaboração de Ofícios) a intimação do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI 6.594) para que promovesse a emenda da petição recursal, conforme as disposições preconizadas nos Artigos 266; 268; 406, § 2º, inciso II; e; 495, todos do RITCEPI, c/c Art. 932, Parágrafo único, do CPC.

Tal providência, contudo, não foi precedida de comunicação válida e eficaz ao patrono subscritor do recurso, uma vez que o expediente eletrônico que enviou o Ofício nº 3.193/2025-DSPROC/DGESP/SPJ (Peça 12) foi encaminhado a endereço de e-mail que não se encontra sob a gestão do advogado constituído, tampouco corresponde a canal institucional por ele utilizado para fins de intimação processual.

Ainda assim — e aqui reside elemento central — a defesa, demonstrando inequívoca boa-fé processual, assim que teve ciência material do comando judicial, promoveu a emenda da peça recursal (DOCUMENTAÇÃO ANEXA), protocolando-a em 09 de dezembro de 2025, com a expressa inclusão dos recorrentes Euvanete Benvindo Cavalcante e João Naldo Campos Soares, acompanhada da respectiva regularização da representação processual mediante juntada das procurações pertinentes. Desse modo, a finalidade do despacho saneador foi plenamente alcançada, tendo havido a retificação da petição recursal.”.

Por tal razão requer a retratação da decisão proferida.

É o relatório. Passo a decidir.

2– FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno do TCE-PI, no seu art.408, prevê, expressamente, que compete ao Relator efetuar o juízo de admissibilidade relativamente aos requisitos recursais da legitimidade, adequação procedural, tempestividade e interesse processual.

No caso em comento observo que o agravo ora em discussão atende aos requisitos regimentais, porquanto o Agravante possui nítida legitimidade e manifesto interesse processual para a interposição do presente instrumento recursal.

Quanto à decisão agravada, cumpre observar que foi proferida nos autos do Processo de Recurso de Reconsideração (TC/01333/2025) em face de Decisão Monocrática nº 396/25-GKE que *decidiu pela “(...) INADMISSIBILIDADE em relação aos demais responsáveis, Euvanete Benvindo Cavalcante (Secretária Municipal de Educação) e João Naldo Campos Soares (Servidor/Responsável), vez que não atendidos os pressupostos recursais.”.*

Os recorrentes alegaram que “(...) não foi precedida de comunicação válida e eficaz ao patrono subscritor do recurso, uma vez que o expediente eletrônico que enviou o Ofício nº 3.193/2025-DSPROC/DGESP/SPJ (Peça 12) foi encaminhado a endereço de e-mail que não se encontra sob a gestão do advogado constituído, tampouco corresponde a canal institucional por ele utilizado para fins de intimação processual. (...)”.

Noutro vértice, os recorrentes, através do presente agravo, demonstraram que promoveram a emenda da peça recursal (DOCUMENTAÇÃO ANEXA), com a expressa inclusão dos recorrentes Euvanete Benvindo Cavalcante e João Naldo Campos Soares, acompanhada da respectiva regularização da representação processual mediante juntada das procurações pertinentes.

Afirmaram, ainda, que a finalidade do despacho saneador foi plenamente alcançada, tendo havido a retificação da petição recursal.

3 – DECISÃO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, considerando que a falha formal apontada foi devidamente sanada, exerço através da presente Decisão Monocrática, o juízo de retratação (Art. 438, do RITCEPI), com fundamento nos princípios da razoabilidade e da economicidade, para reformar a decisão agravada, passando a decidir pela **ADMISSIBILIDADE** do Recurso de Reconsideração - TC/01333/2025, em relação aos demais responsáveis, Euvanete Benvindo Cavalcante (Secretária Municipal de Educação) e João Naldo Campos Soares (Servidor/Responsável).

Teresina, data da assinatura digital.

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 015277/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA DE BRITO AVELINO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 016/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria de Brito Avelino**, CPF nº **066*******, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº0231576, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 229, em 28/11/2025 (Fls. 192, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026LA0002 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal a Portaria GP nº 2001/2025 – PIAUIPREV (Fl. 189, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, com proventos integrais, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.179,07 (Dois mil, cento e setenta e nove reais e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000046/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA ALVES BRAGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 06/2026 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **João Batista Alves Braga**, CPF nº **077*******, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe D, Referência I, matrícula nº 022031X, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal a Portaria GP nº 858/2020 – às fls. 1.129**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 90/2025, em 20/05/2020 (fl. 1.131), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. João Batista Alves Braga**, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/200, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.517,06 (Mil, quinhentos e dezessete reais e seis centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.403,58
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº33/03)		
VPNI -- VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$75,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$38,48
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.517,06

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **13 de Janeiro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 015372/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AREOLINO DIAS NETO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 07/2026 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Areolino Dias Neto**, CPF nº 089*****, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, Nível IV, matrícula nº 0748161, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 858/2020 (fl. 1.198), publicada no Diário Oficial do Estado nº 229/2025, em 27/11/2025 (fls. 1.192/193), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. Areolino Dias Neto**, nos termos do art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.949,10 (Quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezcentavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSais

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$4.949,10
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.949,10

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **13 de Janeiro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC/013727/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ROSALINA BORGES DE SOUSA, CPF Nº 253.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 10/2026 – GRD

Trata o processo de PENSÃO POR MORTE, requerida por ROSALINA BORGES DE SOUSA CPF nº 253.***.***-**, na condição de cônjuge do ex-servidor AFONSO ARRAIS CRONEMBERGER, CPF 011.***.***-**, outrora ocupante do cargo de Professor - 20 horas, Classe “A” Nível “I”, Matrícula nº 0559679, vinculado, à Secretaria de Estado da Educação, falecido em 26.06.2025 (certidão de óbito à fl. 1.12), nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peças 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1893/2025/PIAUIPREV** datada de 09 de outubro de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 202/ 2025, em 20 de outubro de 2025, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** conforme o quadro de composição do benefício abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	2.474,55
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	64,80
TOTAL		2.539,35
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	

Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	2.539,35 * 50% = 1.269,68						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	253,94						
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ROSALINA BORGES DE SOUSA	30/10/1940	Cônjugue	253.***.***-**	26/06/2025	VITALÍCIO	100,00	1.523,61

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 13 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/011060/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARTA MARIA DE BRITO CARVALHO TRANQUEIRA, CPF Nº 643.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 09/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, requerida por **MARTA MARIA DE BRITO CARVALHO TRANQUEIRA**, CPF nº 643.***.***-**, no cargo de Professora 40 horas, classe “B”, Matrícula nº 5371-1, da Secretaria de Educação do município de Piripiri-PI, com Fundamentação Legal: arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 41 e 79 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 982/2025-IPMPI**, datada de 28/10/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCDXLI, em 04/11/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.758,61 (Sete mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

Salário – base Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 6.465,51
Adicional de Tempo e Serviço 20% Art: 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 1.293,10
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 7.758,61

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 12 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora



Conheça a biblioteca do TCE-PI

O funcionamento é
das 7h30 às 20h, de
segunda a sexta-feira.



PROCESSO: TC/015097/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL.

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BORGES, CPF: 474.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 12/2026 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez** concedida ao servidor Raimundo Nonato de Sousa Borges, CPF: 474.***.***-**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 3023-1, da Secretaria de Saúde do município de Antônio Almeida-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 acrescentado pela EC nº 70/12 c/c art. 18, I, “a” da Lei Municipal nº 141/07 c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 327/22. A publicação ocorreu no D.O.M. nº 5.460, em 02-12-2025 (fls. 21, peça 02).

Considerando a consonância da informação e errata apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. **2024PA0779** (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 311/2025**, em 01 de dezembro de 2025 (fls. 19/20, peça 02), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.643,20 (Três mil, seiscentos e quarenta e três mil e vinte centavos)** mensais.

Vencimento de acordo com o art. 50 da Lei Municipal nº 117, de 29/12/2025, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos de Antônio Almeida.	R\$3.036,00
Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 75, parágrafo único da Lei nº 117 de 29/12/2025 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos de Antônio Almeida - PI).	R\$607,20
VALOR EM ATIVIDADE	R\$3.643,20
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$3.643,20

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/012438/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR INATIVO, JOSÉ AUGUSTO MACÊDO, CPF Nº 393.***.***-**.

INTERESSADA: MARIA DE JESUS MARQUES ANDRADE, CPF Nº 145.***.***-**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 13/2026 - GJC.

Tratam os autos do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria de Jesus Marques Andrade**, CPF nº 145.***.***-**, na condição de cônjuge do servidor falecido, **José Augusto Macêdo**, CPF nº 393.***.***-**, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C4”, Matrícula nº 002950, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, falecido em 06-11-2022 (certidão de óbito à Peça 1, fl. 6), com fundamento nos **artigos 12, I, § 7º, 15, 17, I, 21, II, “f” e 23, §2º c/c artigo 6º, § 4º; todos da Lei Municipal nº 5.686/2021**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 4.106**, em 25-09-25 (Peça 11, fl. 11).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peças 13) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0787** (Peça 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 288/2025, PREV/IPMT, de 01-09-2021** (Peça 11, fl. 17), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$902,02**(novecentos e dois reais e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Última remuneração do servidor no cargo efetivo	
Vencimentos, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732 de 27 de abril de 2022.	R\$1.493,35
Total	R\$1.493,35

Cálculo do Valor do Benefício por Incapacidade Permanente	
Valor Médio Apurado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	R\$1.599,34
Valor dos Proventos (60% + 34%) do valor da média, nos termos do art. 6º, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	R\$1.503,38
Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	
Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	R\$751,69
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	R\$150,33
Total dos proventos a receber	R\$902,02

PROCESSO: TC/015393/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC N º 47/05).

INTERESSADO: FRANCISCO CORREIA DA SILVA, CPF N º 183.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 14/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n º 47/05), concedida a Francisco Correia da Silva, CPF n.º 183.***.***-**, no cargo Guarda Patrimonial, matrícula n º 1108, lotada da Secretaria Municipal de Saúde do município de Parnaíba - PI, com fulcro no art. 6º § 6º e 7º da Lei Municipal nº 068/22 c/c o art. 3º da EC nº 47/05 e o art. 7º da EC nº 41/2003. A publicação ocorreu no D.O.M de n.º 4053 em 17-11-2025 (peça 1, fls. 45).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03), com o Parecer Ministerial Nº 2026JA0010 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria N.º 647/2025 – Instituto de Previdência do Município de Parnaíba, em 04 de novembro de 2025 (Peça 01, fls. 43/44), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.078,41 (dois mil, setenta e oito reais e quarenta e um centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$2.078,41
TOTAL	R\$2.078,41

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI

PROCESSO: TC/015819/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MONICA ROBERTA DOS ANJOS MENEZES BARBOSA - CPF Nº 49*.***-**3-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 14/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **MONICA ROBERTA DOS ANJOS MENEZES BARBOSA**, CPF nº 49*.***-**3-04, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 179-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Paulistana - PI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 425/2025, de 08/12/2025, com fundamento no art. 7 da Lei Complementar nº 163/2021 que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulistana de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXIII, Edição VCDLXV, datado de 10/12/2025 (peça nº 01, fls. 38).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 425/2025, de 08/12/2025 (peça nº 01, fls. 36/37), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.698,78 (Sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA			
PROCESSO Nº 11/2025			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 228/2025 de 18/03/2025 que dispõe sobre o reajuste salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação básica do Município de Paulistana-PI.	R\$	6.925,81

B.	Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 134/2003, de 27/02/2003 que dispõe sobre o Plano de carreira do Magistério Público do Município de Paulistana/PI.	R\$	772,97
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	7.698,78
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	7.698,78
Paulistana/PI, 08 de dezembro de 2025.			

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015675/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RAIMUNDA MEDEIROS UCHÔA PEREIRA - CPF Nº 35*.***-**3-44

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 15/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **RAIMUNDA MEDEIROS UCHÔA PEREIRA**, CPF nº 35*.***-**3-44, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 242-2, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo do Município de Pedro II - PI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 18/2025, de 02/06/2025, com

fundamento no art. 19, da Lei Municipal nº 1.131, de 21 de dezembro de 2011, bem como do art. 40, § 1º, III, “b”, da constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04, e publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCCXXXV, datada de 06/06/2025 (peça nº 02, fls. 16).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 04), com o parecer ministerial (peça nº 05), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 18/2025, de 02/06/2025 (peça nº 02, fls. 17/18), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento. Conforme art. 60 Lei Municipal nº 1.164, de 18 de novembro de 2013	R\$ 1.518,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 80 da Lei Municipal nº 690/1995	R\$ 303,60
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.821,00
PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da Média, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 1.354,58
Proporcionalidade (7.705/10.950) = 70,36%	R\$ 953,08
PROVENTOS A RECEBER	
	R\$ 1.518,00

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015316/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): WIRTANIA MACEDO COUTINHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 006/2026 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) concedida à servidora **Wirtania Macedo Coutinho**, CPF nº 439*****3-00, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 083564-1, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com base no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, garantida a paridade, com proventos integrais.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 2027/2025 – PIAUIPREV de 29/10/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 229/2025 em 28/11/2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VERBA		
VENCIMENTO	LC Nº 71/66 C/C LEI 7.681/87 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$ 1.125,61
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/66	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.168,98

TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 1.168,98 (CINCO MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

A interessada informou à fl. 1.03 que não recebe outros benefícios previdenciários. Assim, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º, da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC/015420/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO (A): MARCELINA MARIA DOS ANJOS
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO N° 007/2026 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Marcelina Maria dos Anjos**, CPF n.º 150.*****3-20, ocupante do cargo Atendente de Enfermagem, classe “III”, padrão “E”, matrícula n.º 043218X, Secretaria de Estado da Saúde, com base no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP N°: 2023/2025 – PIAUIPREV de 29/10/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 229/2025 em 28/11/2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI N° 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI N° 8.316/2024 C/C LEI N° 8.666/2025 C/C LEI N° 8.667/2025	R\$2.696,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
VPNI - LEI N° 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI N° 6.201/12	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.726,99

TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 2.726,99 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

A servidora informou que não recebe benefícios previdenciários. Assim, não se aplica, neste caso, o § 2º do art. 24 da EC n.º 103/19 (fl.: 1.32).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 019.995/2018

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2026 - AD

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIO IX

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RESPONSÁVEIS: SR.ª REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX NO EXERCÍCIO FINANCIERO DE 2017 A 2020

SR. SILAS NORONHA MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX NO EXERCÍCIO DE 2021 A 2028

ADVOGADO: DR. DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI N.º 8.754 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, P.C. N.º 50)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, materializada no Acórdão n.º 227/2024, publicado no D.O.E n.º 106, de 11.06.2024 (p.c. n.º 66), atinente ao presente processo de Auditoria realizada no município de Pio IX, cujo objetivo foi o acompanhamento dos serviços de transporte escolar municipal.

2. Por meio do provimento precitado, a Segunda Câmara desta Corte de Contas assim deliberou:

[...]

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n.º 2.143/2020 (peça 22), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório de acompanhamento da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 - Contradictório e Recursos, peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), a proposta de voto do Relator (peça 66), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimis, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 66), em:

a) aplicar Multa de 5.000 UFRs PI ao Sr. Silas Noronha Mota, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, III, da Lei Estadual n.º 5.888/2009;

b) emitir Determinação ao Sr. Silas Noronha Mota, já qualificado nos autos, para que comprove o cumprimento do Acórdão n.º 2.143/2020 no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de aplicação de nova penalidade;

c) comunicar ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

[...]

3. Notificado para comprovar o cumprimento da decisão fiscalizadora, o Sr. Silas Noronha Mota, Prefeito Municipal de Pio IX, manifestou-se, intempestivamente, conforme certidão (pç. n.º 78).

4. Remetidos os autos à divisão técnica desta Corte, esta informou o processo cumpriu seu objetivo, haja vista que os termos do edital e do termo de referência do Pregão Presencial n.º 34/2025, bem como as portarias e os registros relativos à designação e à atuação do fiscal do contrato, atendem, em tese, às determinações expedidas no Acórdão n.º 227/2024.

5. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas requereu o Arquivamento dos autos.

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Assiste razão ao Ministério Público de Contas.

8. Compulsando-se os autos, verificou-se que os termos do edital e do termo de referência do Pregão Presencial n.º 34/2025, bem como as portarias e os registros relativos à designação e à atuação do fiscal do contrato, atendem, em tese, às determinações expedidas no Acórdão n.º 227/2024 (pç. n.º 65).

9. Cumpre registrar que a efetiva observância das determinações ora fixadas poderão ser aferidas, no plano prático, no curso das ações de fiscalização e controle a serem realizadas pelas equipes técnicas desta Corte de Contas.

10. Ante o exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO do presente Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, com esteio no art. 402, I e art. 43 do RI TCE PI, tendo em vista que presente processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 9 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
 Relat

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 22/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100086/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451, e da Auditora de Controle Externo, RAYANE MARQUES SILVA MACAU, matrícula nº 98.129-x, no período de 03/02 a 06/02/2026, para participarem de reunião presencial do Comitê Executivo do MMDI-TC, nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC-DF), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 024/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o Processo nº 000071/2026 e Expediente nº 093/2025 – E – Sessão Ordinária do Pleno nº 020, de 11 de dezembro de 2025;

R E S O L V E:

Designar o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96.479, como Relator do Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o exercício financeiro de 2027, e o Procurador MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 97.137, como Representante do Ministério Público de Contas – MPC, na Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, exercício 2027, sob a coordenação do Relator do Processo, nos termos do art. 3º da Resolução TCE/PI nº 12/2017 e as alterações realizadas pela Resolução TCE/PI, nº 04, de 17 de março de 2022 e pela Resolução TCE/PI nº 44, de 18 de dezembro de 2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 25/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100026/2026 e Folha de Informação nº14/2026 – SA/DGP/SEREF,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias ao Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96451-4, no período de 11/06/2026 a 20/06/2026, referente ao 2º PA de 18/05/2023 a 17/05/2024 e 10 (dez) dias de gozo de férias para afastamento no período de 21/06/2026 a 30/06/2026, referente ao 2º PA de 18/05/2024 a 17/05/2025.

Art. 2º - Conceder o pagamento de conversão de férias em abono pecúnia ao Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96451-4, nos termos do art. 19, inciso III da Resolução TCE/PI nº 31/2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	10 dias	2º PA de 18/05/2024 a 17/05/2025

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 26/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100039/2026 e Folha de Informação nº11/2026 – SA/DGP/SEREF,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias ao Procurador de contas MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 97137, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, referente ao 2º PA de 26/08/2024 a 25/08/2025.

Art. 2º - Conceder o pagamento de conversão de férias em abono pecúnia ao Procurador de contas MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 97137, nos termos do art. 19, inciso III da Resolução TCE/PI nº 31/2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	10 dias	2º PA de 26/08/2024 a 25/08/2025

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 27/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 107011/2025,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora Germana Diógenes Bello Ferreira, Assistente de Operação, matrícula nº 98836-0, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, §8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 03/12/2025 a 02/12/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 Presidente do TCE/PI

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 28/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100117/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Auditora de controle externo Andréa de Oliveira Paiva, matrícula nº 96.517, e do Auditor de controle externo, Alan de Souza Araújo, matrícula nº 97.444, no período de 01/02 a 07/02/2026, para participarem de capacitação e intercâmbio de metodologias visando a realização de uma auditoria financeira coordenada no âmbito nacional durante o exercício de 2026, na cidade de Belo Horizonte – MG, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 01/2026 – CG/TCE-PI

A CORREGEDORA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 51, inciso I, da Resolução TCE Nº. 13, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE-PI) c/c o art. 4º, inciso I da Resolução TCE-PI Nº. 12, de 12 de março de 2015 (Regimento Interno da Corregedoria Geral do TCE/PI);

ONSIDERANDO o disposto nos artigos 164 e 165, da Lei Complementar nº 13/1994 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí) e dispositivos da Resolução nº 38/2022 (Regimento Interno da Corregedoria Geral do TCE);

RESOLVE

Art. 1º - Designar **JOSÉ PEREIRA LIBERATO**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 96565, **DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO**, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98312, e **LIANA MARIA LAGES DE LIMA**, matrícula nº 97195, Auditora de Controle Externo para, sob a presidência do primeiro, constituir **Comissão de Sindicância Investigatória**, destinada a apurar, no **prazo de 30 (trinta) dias** (art. 166 da Lei Complementar nº 13/94), podendo ser prorrogado a critério de seus integrantes, os fatos noticiados no **SEI nº 100122/2026**, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Sala da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de janeiro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Corregedora Geral do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI N° 104965/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90001/2026
CÓDIGO DA UASG: 925466

OBJETO: Registro de preços para contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, Apoio Administrativo e Manutenção Predial, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, como também motorista de veículo leve por demanda por horas trabalhadas e diárias intermunicipais e interestaduais, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DATA: 30/01/2026.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.871.924,58 (seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTEÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tce.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoesperano/www.gov.br/compras/ptbr> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tce.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2026.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062

